

DECISÃO Nº 330/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2026

OBJETO: Decide sobre o Pedido de Reajuste tarifário anual de água e dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE.

SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE.

INTERESSADO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Brusque e o município de Brusque/SC.

I - BREVE RELATÓRIO

1. Por intermédio de seu Diretor Presidente, a Autarquia – Samae de Brusque -, órgão da administração indireta do município de Brusque, encaminhou há tempo e modo a esta Agência Reguladora o Ofício nº 018/2026, recebido em dia 17 de março de 2026, com solicitação de análise técnica – Estudo de Reestruturação do Modelo Tarifário do Sistema de Abastecimento de Água de Brusque/SC com revisão tarifária.

Atente-se que na página 2 do ofício, o Samae de Blumenau solicitou, que enquanto se processa o estudo, que seja aplicado reajuste, considerando os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulados de março de 2025 a fevereiro de 2026, sobre a estrutura tarifária atual do SAMAE com o intuito de manter a saúde financeira da autarquia.

2. Devidamente protocolado, o referido documento solicita o reajuste anual da tarifa de água e demais serviços prestados por esta Autarquia aos usuários brusquenses. Em seu pleito, o SAMAE de Brusque, apresentou em anexo ao Ofício, os documentos necessários para possibilitar a análise e a apuração do percentual pretendido. De posse desta documentação, foi aberto o Processo Administrativo nº 086/2025, que se pautou pelo cumprimento dos trâmites normais junto à Gerência Econômica, bem como também passou pela análise jurídica que firmou o seu entendimento sob o aspecto da legalidade do pedido de reajuste.



3. Por força dos dispositivos legais aplicáveis, a Gerência Econômica dispendeu esforços para em tempo hábil, através do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 020/2026, manifestar-se sobre a aplicação do reajuste pretendido.

Na continuidade da análise, voltou o seu olhar para o pedido de reajuste, onde aponta fundamentos legais que devem ser observados e aplicados para a apuração do índice do reajuste, destacando que foi observado o intervalo de 12 (doze) meses, tempo mínimo entre um reajuste e outro, nos termos da legislação.

Esse o relatório mínimo necessário.

II - DA DECISÃO DO REAJUSTE ANUAL

4. Vistos e analisados todos os documentos encaminhados pela Autarquia SAMAE de Brusque, os quais embasaram a análise e considerações que constam do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 020/2026 emitido pela equipe da Gerência de Regulação Econômica e Assessoria Jurídica da AGIR, razão pela qual e no uso de minhas competências, RECONHEÇO E CONVALIDO o Parecer Conjunto retro citado para todos os seus efeitos legais e que passa a fazer parte desta decisão, como se transcrito o fosse.

E, ainda, no uso de minhas competências e com fundamento no artigo 22 inciso IV, artigo 29 inciso II, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, bem como aos termos legais do Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, **DECIDO no sentido de AUTORIZAR o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BRUSQUE – SAMAE**, aplicar o reajuste anual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019, especificamente em seu artigo 5º §2º, ou seja, de março/2025 até fevereiro/2026.

5. Desta feita, para melhor demonstração do índice acumulado do INPC, apresenta-se o resultado do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado de março/2025 até fevereiro /2026, utilizando a calculadora do Banco Central do Brasil (BCB), conforme consta do Quadro 2 do Parecer, assim:

Quadro 1 - Resultado Correção do INPC, março/2025 até fevereiro /2026



Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	mar/25
Data final	fev/26
Valor nominal	R\$0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03357470
Valor percentual correspondente	3,36%
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Fonte: Banco Central do Brasil (2026).

Disponível:<<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>.

6. Acompanhamento e ratificação, outrossim, as razões constantes do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 020/2026, notadamente em considerando o envio pelo Samae de Brusque do Ofício nº 19/2026 de 26 de março de 2026, apresentando justificativa para aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE para aplicação a título de reajuste tarifário para o ano de 2026, haja vista o fundamento de que o município já adotava historicamente este índice, o qual está em conformidade com o artigo 279 da Lei Complementar nº 34/1994 (Código Tributário do município de Brusque) em detrimento ao modelo de reajuste por equação paramétrica.

Atente-se, a propósito, que a aplicação do índice do INPC para este reajuste também se justifica em virtude da aplicação do pleito de revisão tarifária, já em curso nesta Agência, cujo objeto é a implantação da Tarifa Básica por Disponibilidade – TBO, e também, devido a complexidade do estudo, para o que será necessário uma rotina de emissão de faturamento paralelo por aproximadamente três a quatro meses, para calibração e ajustes para a nova estrutura tarifária

6.1. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES:

Proceder a necessária e indispensável comunicação, pela Autarquia aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período **não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, inclusive incidente sobre a tabela de serviços, assim como das publicações realizadas pelo Município de Brusque/SC e pela Autarquia SAMAE, em observância ao



disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: “**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação**” (grifo nosso).

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes (Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 020/2026) e **ENCAMINHE-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE de Brusque e Executivo Municipal de Brusque).

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa é a decisão.

Blumenau (SC), data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***-**-0-53
30/03/2026 14:45:14

(Assinatura digital)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral

